LEI Nº 39/2018.

SÚMULA: Altera a redação e acrescenta novos artigos nos dispositivos da Lei nº 21/2005 (Código Tributário do Município de Fênix) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALTAIR MOLINA SERRANO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Título II e seu Capítulo I da Lei Municipal nº 21/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 21/2005, os artigos 4º A e 5º A com as seguintes redações:

Art. 4º A - A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município e observada o disposto nesta Lei.

Art. 5º A - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra por meio de convênio.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º - O Município poderá nos termos do art. 153, § 4°, III, da Constituição Federal conforme E.C. 42/2002, firmar convênio com a União, para na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a praticar os atos jurídicos necessários que o credencia a fiscalizar e cobrar o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, de competência da União.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 30 de Outubro de 2018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

ITRNET
www.itrnet.com.br

Relatório de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Local: Fênix (PR) (23.410 ha) — **Gerado em: 30/05/2018**

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total (R$)	Total/ha (R$/ha)
2008	1.671,16	364,50	242,62	2.109,45	161,50	5,91	508,96	7,86	130,89	29.543,72	4.249,39	3.157,94	42.153,90	1,80
2009	3.651,41	0,00	1.091,05	3.016,78	71,12	53,78	1.230,32	21,61	1.976,98	36.664,10	1.246,59	2.321,82	51.345,56	2,19
2010	16.596,27	178,83	53,87	26.583,58	23,62	0,00	0,00	0,00	2.762,07	66.377,67	7.115,40	6.299,86	125.991,17	5,38
2011	6.859,22	508,81	1.417,60	11,35	78,49	0,00	289,35	2.873,06	6.685,40	68.943,08	6.291,90	6.625,41	100.583,67	4,30
2012	6.088,72	1.109,42	163,66	4.708,88	97,31	53,42	15,45	188,17	11.155,31	73.642,47	11.080,03	6.407,49	114.710,33	4,90
2013	6.139,33	0,00	111,53	128,08	3.511,00	294,78	3.076,86	281,44	35.495,09	69.849,07	12.788,91	6.701,54	138.377,63	5,91
2014	8.568,53	0,00	47,33	39,55	0,00	0,00	0,00	110,55	7.362,31	124.548,42	69.003,30	12.491,50	222.171,49	9,49
2015	13.062,09	1.103,60	5.477,60	180,09	436,02	2.636,94	196,56	12.788,53	13.814,51	138.139,45	17.056,71	14.324,23	219.216,33	9,36
2016	14.241,48	1.223,49	1.222,18	2.757,91	1.758,17	138,58	679,04	78,64	14.261,62	143.436,33	16.406,96	13.475,99	209.680,39	8,96
2017	13.131,42	1.849,92	1.386,56	3.282,46	2.081,65	1.548,98	393,31	3.344,09	20.964,37	127.094,11	27.842,56	22.365,88	225.285,31	9,62
2018	21.422,77	48,67	0,00	224,52	90,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ano incompleto	Ano incompleto

Fonte de dados: www.tesouro.gov.br
Os valores apresentados já estão descontados a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Os valores eventualmente repassados em Título da Dívida Agrária (TDA) não estão contabilizados neste demonstrativo.